



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 282, DE 26 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal por esta Lei autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**§ 1º** - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**§ 2º** - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonedear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Art. 2º** - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo único** – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Art. 3º** - A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias,

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013  
E-mail: [pmperiquito@uol.com.br](mailto:pmperiquito@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Periquito, 26 de março de 2008.

**NEREU NUNES PEREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013  
E-mail: [pmperiquito@uol.com.br](mailto:pmperiquito@uol.com.br)